

PROJECTO DE CONTRACTO A FAZER COM A JUNTA GENERAL DA

A. C. P.



1. Com as Edições da A.C.P. e Serviço Comum de Edições, criado pelas D.G. da J.U.C. e da J.U.C.F. estabelece um contracto para a edição de uma colecção de cadernos de cultura, dirigidos em especial ao meio universitário e susceptíveis, portanto, de atingir um largo público ex-ou não-universitário.
2. Essa colecção de cadernos abordará problemas de carácter propriamente religioso e problemas culturais e profissionais sobre os quais o pensamento católico tenha uma orientação a dar. A escolha dos originais, ordenação, tradução e apresentação será da responsabilidade total do Serviço Comum de Edições, assim como o ritmo de saída, dentro do número-limite de cadernos estipulado e o prazo do contracto.
3. Obriga-se o Serviço Comum de Edições a garantir as despesas de fabrico da edição, isto é, referentes a direitos de autor e tipografia, para o que receberá imediatamente à saída de cada caderno o número de exemplares correspondentes a essa quantia. As Direcções Gerais da J.U.C. e da J.U.C.F. comprometem-se a promover a venda interna em números proporcionais ao total de filiados.
4. Todas as despesas restantes entrarão para as contas gerais da edição, sendo portanto divididas em três partes, cabendo duas ao Serviço Comum de Edições e uma às Edições da A.C.P.. Tal como o produto da venda.
5. Para facilidade de expansão, a colecção terá um nome a combinar e em lugar de menor destaque a anotação de que se trata duma edição J.U.C./J.U.C.F. pelas Edições da A.C.P..
6. A publicidade no meio universitário será da responsabilidade da J.U.C. e da J.U.C.F..
7. Para além do número obrigatório estipulado, o Serviço Comum de Edições poderá requisitar às Edições da A.C.P., depositárias do excedente de cada edição, os exemplares que for necessitando, ao preço de fornecimento às livrarias descontada a percentagem arbitrada para propaganda.
8. O preço base de cada caderno assim como a tiragem dos mesmos, serão combinados pelos dois contraentes.
9. Este contracto funcionará nestas condições experimentais até à Festa de Cristo-Rei de 1955.



1º. - Em cumprimento de voto formulado no 1º. Congresso da Juventude Universitária Católica, as Direcções Gerais da J.U.C. e da J.U.C.F. queriam, para mais perfeitamente cumprirem a sua missão de apostolado intelectual, um Serviço Comum de Edições.

2º. - Este Serviço funcionará junto e dependente das duas D.G. sendo orientado por elas ou por seus delegados num período de tempo nunca superior ao mandato das mesmas.

3º. - Todos os anos devem ser submetidos à aprovação dos Conselhos Gerais dos dois Organismos (a realizar entre Cristo-Rei e 31 de Janeiro), um Relatório e Contas do ano findo e um programa do ano social seguinte, assim como o respectivo Orçamento que deverá ser aprovado conforme o disposto no Regulamento Geral da A.C.P..

4º. - Os saldos, positivos ou negativos, cabem ao S.C.E..

5º. - A actividade do Serviço será orientada por um responsável por todo o trabalho perante as duas D.G. e por elas nomeado de comum acordo e por dois membros nomeados, um por cada D.G., de acordo com o responsável. Esta equipa poderá agregar a si os vogais de que necessitar.